



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 606/2022
Processo licitatório nº 75/2022

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, Prefeita Municipal do Município de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n 8.666/93 e alterações ulterior, **INEXIGIBILIDADE**, para **CONTRATAR EMPRESA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA (REVISÃO COM PEÇAS GENUINAS) NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 LC – 8, DE 4.500h ATÉ COMPLETAR 6.000h**, com base no disposto no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e pelas seguintes razões e fatos:

Em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto desta Inexigibilidade e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos da secretaria solicitante assim se faz necessária esta contratação.

Diante do exposto, o município de Muitos Capões, optou pela Inexigibilidade, com base no disposto no art. 25, inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e suas alterações posteriores, a ser efetuado pela **MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44 com sede na cidade de Chapecó/SC, situada à Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Bairro – Bela Vista- CEP: 89.804-250.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES
EM 16/05/2022

RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
Processo Administrativo nº 606/2022
Processo licitatório nº 75/2022

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA (REVISÃO COM PEÇAS GENUINAS) NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 LC – 8, DE 4.500h ATÉ COMPLETAR 6.000h.

CONTRATADO: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44 com sede na cidade de Chapecó/SC, situada à Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Bairro – Bela Vista- CEP: 89.804-250.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$28.194,27(vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), parcelado em 10 vezes com vencimento no dia 15 de cada mês após a assinatura do contrato, o pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela contratada. Este valor não sofrerá reajuste até sua entrega/conclusão total.

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO:

DADOS DO EQUIPAMENTO:

MODELO PC 160LC – 8 N° SÉRIE B 30.342

PATRIMONIO: NUMERO 215706

PLANO DE MANUTENÇÃO - FAIXA DE HORAS

1º MANUTENÇÃO PERIÓDICA 4.500 HORAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC160 LC – 8

VALOR DA PRIMEIRA MANUTENÇÃO PERIÓDICA: \$5.109,94

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
6736-51-5142	FILTRO LUBRICANTE	1 UN
600 -319-3610	CARTUCHO	1 UN
6754-79-6140	FILTRO COMB	1 UN
421-60-35 – 170	RESPIRO	1 UN
600-185-2500	KIT FILTRO DO AR	1 UN
09000-00 AC2	GRACHA GADUS S2 V 220 AC	1 UN
090000- W1540	OLEO MOTOR	1 UN
SVB@RI FM -	SV DE MANUTENÇÃO PERIODICA S 4.5	1 UN
SVC143 99	SV SERVIÇO E ANALISE DE OLEO	5 UN
01000-00118	KIT CLEANNING REVIEW	2 UN



2º MANUTENÇÃO PERIÓDICO 5.000 HORAS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC160LC – 8

VALOR DA SEGUNDA MANUTENÇÃO PERIÓDICA: \$10.814,81

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
6736 - 51 – 5142	FILTRO LUBRIFICANTE	1 UN
600 - 319 – 3610	CARTUCHO	1 UN
6754 - 79 -6140	FILTRO COMB	1 UN
421 -60 -35170	RESPIRO	1 UN
207 - 60- 71183	ELEMENTO FILTRANTE PROPRIO PAR	1 UN
07 000- 15195	ANEL	1 UN
600- 185 – 2500	KIT FILTRO DO AR	1 UN
01 000 00118	KIT CLEANING REVIEW	3 UN
17 M - 911 – 35301	FILTRO DE AR PARA RETER PARTICULA	1 UN
09000 - W1540	OLEO MOTOR	1 UN
09000-0T030	OLEO KOMATSU T 030	1 UN
09000-0H046	OLEO HIDRAULHO 46	7 UN
SVB @ PJ FM SV	MANUTENÇÃO PERIODICA DE 5.0	1 UN
SVC 143 99 SV	SERVIÇO DE ANALISE DE OLEO	5 UN
070000 - 15 160	ANEL	1 UN

3 ° MANUTENÇÃO PERIÓDICA 5.500 HORAS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 LC – 8

VALOR DA SEGUNDA MANUTENÇÃO PERIÓDICA: \$3.940,58

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
6736- 51 – 5142	FILTRO LUBRIFICANTE	1 UN
600 - 319 - 3610	CARTUCHO	1 UN
6754 -79- 6140	FILTRO COMB.	1 UN
421-60-35170	RESPIRO	1 UN
600-185-2500	KIT FILTRO AR	1 UN
09.000 - W 1540	OLEO MOTOR	1 UN
SVB @ RL FM SV	MANUTENÇÃO PERIODICA DE 5. 5	1 UN
SVC 143 99 SV	SERVIÇO DE ANALISE DE OLEO	5 UN
01 0000 - 001118	KIT CLEANING REVIEW	2 UN

4º MANUTENÇÃO PERIÓDICA 6.000 HORAS - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC160 LC -8

VALOR DA SEGUNDA MANUTENÇÃO PERIÓDICA: \$8.328,94

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
6736- 51 - 5142	FILTRO LUBRIFICANTE	1 UN
600 - 319 - 3610	CARTUCHO	1 UN
6754 -79- 6140	FILTRO COMB.	1 UN
421-60-35170	RESPIRO	1 UN
600-185-2500	KIT FILTRO AR	1 UN
207-60-71183	ELEMENTO FILTRANTE PROPRIO PAR	1 UN
07.000-15160	ANEL	1 UN
07.000-15195	ANEL	1 UN
208.979.7620	FILTRO AR CON	1 UN



569-07-61190	FILTRO A/C EXT	1 UN
01.000-00118	KIT CLEANING REVIEW	4 UN
09.000 - W 1540	OLEO MOTOR	1 UN
09.000-0TO30	OLEO KOMATSU TO30	1 UN
SVB @ RL FM	SV MANUTENÇÃO PERIODICA DE 6	1 UN
SVC 143 99	SERVIÇO DE ANALISE DE OLEO	5 UN

Benefícios e garantias que a contratada garante ao adquirir produtos e serviços da mesma:

Benefícios:

Peças Genuínas Komatsu e ou/Dynapac;
Mão de Obra Certificada Komatsu e / ou Dynapac;

Garantias:

Garantia de 1 ano em peças aplicadas;
Aumento da eficiência e Produtividade do equipamento;
Ferramentas de acompanhamento do equipamento (análises de óleo e relatórios de desgaste);
Deslocamento até o local de trabalho do Equipamento.

FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88:

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas



e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacional, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como lei de licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Inexigibilidade de Licitações.

A presente Inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93

Art. 26...

Parágrafo único:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para contratação dos serviços de MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, é porque o mesmo possui todos os requisitos necessários para a contratação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26...

III – justificativa do preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo encontra-se perfeitamente cabível nos limites estabelecidos pela legislação vigente, e desta forma a Administração pode realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:

Dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.120 Aquisição de peças e serviços mecânicos.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica –
Ficha 110

Livre 001- Livre

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos serviços e produtos objeto do contrato, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos da lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos das secretarias solicitantes assim se faz necessária esta contratação.

Muitos Capões, 16 de maio de 2022

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita Municipal

Anexo I – Minuta de Contrato



Anexo I – Minuta de Contrato (esta minuta poderá ser adequada conforme objeto no momento da assinatura do contrato)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Processo Administrativo nº 606/2022

Processo licitatório nº 75/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA, ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA E O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES (RS).

DAS PARTES

MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, nº 221, Bairro – Bela Vista- CEP: 89.804-250, em Chapeco /SC, inscrita no CNPJ sob nº 79.879.318/0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA;

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, 950, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/MF nº 01.621.714/0001-80, representado pela Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, daqui por diante denominada CONTRATANTE

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço intitulado “CONTRATAR EMPRESA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA (REVISÃO COM PEÇAS GENUINAS) NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 LC – 8, DE 4.500h ATÉ COMPLETAR 6.000h”, conforme descrito no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objetivo **CONTRATAR EMPRESA CONCESSIONARIA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA (REVISÃO COM PEÇAS GENUINAS) NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 LC – 8, DE 4.500h ATÉ COMPLETAR 6.000h**, conforme projeto, anexo a este contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Compete à CONTRATADA:

- 2.1. responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e execução dos serviços,
- 2.2. designar profissional técnico para a realização dos serviços;
- 2.3. A contratada terá prazo máximo de 10 dias, após solicitação do Secretário de Obras para execução do serviço de manutenção periódica, não comprometendo o período de garantia.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

3. Compete à CONTRATANTE

- 3.1. designar um representante para fins de comunicação com a CONTRATADA no que se relacione ao serviço prestado;
- 3.2. repassar os valores acordados no presente instrumento à CONTRATADA, de acordo com a execução do serviço de manutenção, conforme previsto na cláusula quarta.
- 3.3. Solicitar Serviços de Manutenção pertines a este contrato a contratada com 10 dias de antecedência;

DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4. Pela realização das atividades objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$28.194,27 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), parcelado em 10 vezes com vencimento no dia 15 de cada mês após a assinatura do contrato.



- 4.1. Os pagamentos das parcelas acima estipuladas serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de boleto bancário que terá por beneficiária a CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, produtos e boleto bancário.

DA DIVULGACAO DOS RESULTADOS

5. A divulgação de dados técnicos resultantes deste Contrato, deverá sempre ser precedida da anuência das partes com expressa menção de sua origem e autoria.

DA VIGENCIA

6. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da última assinatura das Partes, podendo ser prorrogado mediante subscrição de aditivo, até conclusão do objeto.

DA EXTINCAO

7. O presente Contrato pode ser extinto por qualquer uma das partes, nas seguintes hipóteses:
- 7.1 ser resilido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias à outra parte, formalizado por meio de uma notificação destinada a tal fim;
 - 7.2 pelo descumprimento de uma ou mais obrigações deste Contrato. Para tal fim, a parte afetada observará os procedimentos de rescisão em virtude de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estabelecidos na legislação aplicável, qual seja, o Código Civil vigente – Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002.

DO PESSOAL

8. Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste Contrato, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada parte.

DO SIGILO DAS INFORMACOES



- 9.1. Todo e qualquer conhecimento técnico que venha a ser desenvolvido na execução do objeto do presente Contrato, bem como as informações sobre os resultados obtidos, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
- 9.2. Toda e qualquer informação que venha a ser transferida pelas partes, na execução do objeto do presente Contrato, deverá ser tratada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
- 9.3. A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá, obrigatoriamente, ser mantida em absoluto sigilo durante a vigência do presente Contrato, bem como pelo período de 05 (cinco) anos subsequentes a sua expiração, não podendo ser revelada a terceiros sem que haja, para tanto, a prévia anuência das outras partes.
- 9.4. A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL somente poderá ser utilizada pelos partícipes na execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.
- 9.5. Não será considerada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL submetida ao sigilo descrito:
 - a) aquela que for de conhecimento dos partícipes antes de sua divulgação pelo outro partícipe, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
 - b) a obtida por qualquer dos partícipes de fonte outra que não o outro partícipe;
 - c) aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por meio.

DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPCAO E ANTISUBORNO

- 10 As partes, em razão deste Convênio firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: a pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer



funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de CONTRATANTE estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- (a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- (b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- (c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; b. quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- (d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- (e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- (f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- (g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

DA PROTECAO DE DADOS PESSOAIS

11. As Partes deverão, nos termos deste instrumento cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autoregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”).
 - 11.1 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço



físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

- 11.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
- 11.3 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.
- 11.4 A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.
- 11.5 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes.
- 11.6 Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

DAS ASSINATURAS

12. Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

DO FORO



13. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, seguindo-se as demais formalidades, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Muitos Capões/RS, 16 de maio de 2022.

MANTOMAC COMERCIO
DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Pedro Marchi CPF: 217.504.329-00
Sócio Administrador

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS
RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA
Prefeita Municipal.
CONTRATANTE

Everton Giovani Guagnini Rossi
Fiscal do contrato

Patrícia V. Chedid
Procuradora Municipal

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: